



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.5.2019
C(2019) 3452 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14.5.2019

que estabelece as orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14.5.2019

que estabelece as orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) As orientações para a determinação das correções financeiras, estabelecidas na presente decisão, deverão orientar os serviços competentes da Comissão no que diz respeito aos princípios, critérios e tabelas a aplicar às correções financeiras efetuadas pela Comissão no que se refere às despesas financiadas pela União em regime de gestão partilhada em caso de incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos, em especial as Diretivas 2014/23/UE¹, 2014/24/UE² e 2014/25/UE³ do Parlamento Europeu e do Conselho, tal como especificado nas presentes orientações.
- (2) Nos termos do artigo 144.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e do artigo 101.º, n.º 8, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, a Comissão deve aplicar correções financeiras aos Estados-Membros a fim de excluir do financiamento da União as despesas efetuadas em infração do direito aplicável, tendo em conta uma utilização proporcionada dos recursos administrativos. As correções financeiras devem ser baseadas na identificação dos montantes despendidos indevidamente e no impacto financeiro no orçamento. Caso esses montantes não possam ser identificados com precisão, a Comissão pode aplicar correções extrapoladas ou de taxa fixa, em conformidade com as regras setoriais. Por último, ao estabelecer o montante de uma correção financeira, a Comissão deve ter em conta a natureza e a gravidade da infração do direito aplicável e o impacto financeiro no orçamento, inclusive no caso de deficiências dos sistemas de gestão e controlo.

¹ Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

² Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

³ Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

- (3) As presentes orientações devem abranger todos os fundos de gestão partilhada.
- (4) As presentes orientações refletem a experiência adquirida com a aplicação das anteriores orientações sobre as correções financeiras em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos, adotadas pela Decisão da Comissão, de 19 de dezembro de 2013⁵, e clarificam o nível das correções a aplicar em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com as Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE. Se for caso disso, as presentes orientações devem abranger também os contratos adjudicados ao abrigo da Diretiva 2009/81/CE⁶.
- (5) As presentes orientações devem aplicar-se aos procedimentos de correção financeira iniciados após a data de adoção da presente decisão.
- (6) A Comissão deve utilizar as presentes orientações para garantir a igualdade de tratamento entre os Estados-Membros, a transparência e a proporcionalidade na aplicação de correções financeiras relacionadas com despesas financiadas pela União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A presente decisão estabelece orientações, tal como constam do anexo, para a determinação das correções financeiras a aplicar às despesas financiadas pela União em regime de gestão partilhada em caso de incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos.

Artigo 2.º

A Comissão aplicará as presentes orientações aos procedimentos de correção financeira iniciados após a data de adoção da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14.5.2019

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

⁵ C(2013) 9527 final.

⁶ Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).